



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 034/2021, 16 de abril de 2021.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À
SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
(OSC), COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de setembro, nº 330/2º andar, inscrito no CNPJ sob nº 88572748/0001-00 representado por seu Prefeito Municipal, Jorge Darlei Wolf, com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal nº 047/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a conjugação de esforços para fins de ofertar o transporte escolar aos universitários e alunos de cursos técnicos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de uma organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração em parceria com o Município de Nova Petrópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, destinado à conjugação de esforços para fins de ofertar transporte para alunos universitários e de cursos técnicos durante o período de 20 de maio a 31 de dezembro de 2021.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº 039/2021 e pelos demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Os recursos orçamentários e financeiros disponibilizados pelo Município, para a participação, será de até R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais) para a parceria público privada.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto a conjugação de esforços voltados a oportunizar o transporte de alunos universitários e de cursos técnicos para as instituições de ensino localizadas fora do município de Nova Petrópolis.

3. JUSTIFICATIVA

A justificativa se dá pelo município não oferecer curso superior e técnicos em determinadas áreas da Educação; o que faz com que alguns estudantes necessitam de transporte para se deslocar até outros educandários fora do município. O propósito é qualificar a população/estudantes de Nova Petrópolis para que consigam alcançar as melhores ofertas de emprego na cidade e melhorando assim a qualidade de vida dos mesmos e gerando renda para o município.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015): entidade privada sem fins lucrativos (sociedade, associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- b) atender aos requisitos e condições constantes do item 5 deste edital e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.
- c) estar sediada ou com representação atuante no Município de Nova Petrópolis onde será executado o objeto da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Possuir, no momento da aceitação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 anos, a ser comprovada no momento da aceitação do plano de trabalho e na forma do Decreto nº 047/2017 e art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações.
- f) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Comprovar que funciona no endereço por meio de declaração da Presidência ou cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- i) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio deve ser transferido a outra pessoa jurídica que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social, seja presencial, o mesmo da entidade extinta.

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Acordo de Cooperação a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) Que não atenda à exigência constante da aliena “c” do item 4.2.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, e está constituída por meio de Portaria municipal própria.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 3 (três) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	16/04/2021
2	Envio das propostas pelas OSCS.	16/04 a 15/05/2021
3	Etapas de avaliação das propostas pela Comissão de	15/05/2021



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

	Seleção.	
4	Divulgação do resultado preliminar.	15/05/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	3 (três) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	3 (três) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, se não houverem recursos.	20/05/2021

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada (s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Nova Petrópolis e no átrio oficial da prefeitura, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas de interesse e respectiva documentação, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas e documentação habilitatória.

7.4.1. As propostas de interesse serão apresentadas pelas OSCs, por meio da proposta escrita, a serem entregues junto à Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis sob protocolo, até as 16 horas do dia 11 de maio de 2021, as quais devem estar aderentes ao Plano de Trabalho.

7.4.2. A proposta e devida documentação deverão ser encaminhadas em envelope fechado, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 034/2021”, pessoalmente para a Comissão de Seleção, junto à Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, situada na Rua Sete de Setembro, nº330, Centro.

7.4.3. A proposta e devida documentação deverá ser entregue em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, uma única vez, de forma devidamente justificada.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de	Metodologia de Pontuação	Pont. Máxima
--------------	--------------------------	--------------



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Julgamento		por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Alunos atendidos.	- mais de 201 (3,0) - 101 a 200 (2,0) - 1 a 100 (1,0)	3,0
(C) Instituições de Ensino atendidas	- acima de 6 Instituições (2,0) - 4 a 5 Instituições (1,5) - até 3 Instituições (1,0)	2,0
(D) Turnos de transporte oferecido	- atendimento 3 turnos ou mais (3,0) - atendimento em 2 turnos (2,0) - atendimento em 1 turno (1,0)	3,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

7.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.3. Interposto recurso, será dado ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município divulgará o resultado no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo pelo menos uma entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da (s) OSC (s) selecionada (s) se assim for apontado como necessário e adequado pela Comissão de Seleção, e apresentação da documentação de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação da documentação para aferir o cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, bem como análise do plano de trabalho.
3	Ajustes e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer técnico da Comissão de Seleção e encaminhamento para assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação da (s) OSC (s) selecionada (s) se assim for apontado como necessário e adequado pela Comissão de Seleção, e apresentação da documentação de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará as OSCs selecionadas para, no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da convocação, apresentar se



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

necessário, a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. Além da apresentação da proposta e documentação, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 3 (três) dias corridos, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade;

VII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VIII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos. Caso haja alguma vinculação que seja indicado o nome e grau;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; e

XI - declaração de contrapartida em bens e/ou serviços, quando couber, conforme Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

8.2.2 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

8.2.3 Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico.

8.3. Etapa 2: Verificação da documentação para aferir o cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, bem como análise do Plano de Trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.3.1. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.2. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes regularização de documentação, se necessário.

Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 3 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer técnico da Comissão de Seleção e assinatura do Termo de Colaboração.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação e a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção, a designação do gestor da parceria, indicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 008 - SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade Orçamentária: 005 PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ENSINO

Função 12 - Educação

Subfunção 363 – Ensino Profissional

Subfunção 364 – Ensino Superior

Programa 0820 – TRANSPORTE ESCOLAR

2.159 – Transporte Escolar para estudantes de escolas técnicas

2.063 – Transporte Escolar para universitários

9.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, limitados a R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais).

9.3. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. O parceiro deverá assegurar que seja observada a limitação máxima de participação do Município no custeio do transporte escolar, conforme Decreto Municipal nº 039/2021, limitando a cada usuário o percentual de 55% do valor do transporte de forma igualitária entre os usuários.

10.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.4 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração municipal de Nova Petrópolis, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

10.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, desde que não tenham sido aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Nova Petrópolis, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail transportes@novapetropolis.rs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: transportes@novapetropolis.rs.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração da Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo VI – Minuta do Termo de Acordo de Cooperação.

11.9 A execução do Plano de Trabalho deverá observar os protocolos de prevenção e combate ao COVID e pode sofrer alterações e/ou cancelamento de acordo com o panorama sem aviso prévio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 16 de abril de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNO SEGER
Secretário Municipal da Administração

JORGE DARLEI WOLF
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (razão social da entidade) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 034/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Nova Petrópolis, xx de xxx de 2021.

.....
Presidente



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da (razão social da entidade), que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal de Nova Petrópolis; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e <i>e-mail</i>

Nova Petrópolis, xx de xxx de 2021.

.....
Presidente



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

(MODELO)

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

QUADRO 1- DADOS CADASTRAIS DO (A) PROPONENTE

Entidade Proponente:	
Cidade:	UF:
Conta Corrente:	Banco: i
Nome do Presidente	
RG./Órgão Expedidor:	E-mail:
Endereço:	

QUADRO 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início:	Término:
Identificação do Objeto:		
Justificativa da Proposição:		

- TÍTULO DO PROJETO



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Exemplos: - Festival de Folclore;

- Programa de Atendimento aos Produtores Rurais;

- **PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Indicar as datas de início e fim da execução. Compreende o período durante o qual se efetuam as despesas atinentes a realização do objeto, desde sua contratação até o último pagamento.

- **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Descrever, de forma clara e sucinta, o objetivo que se pretende alcançar com a parceria voluntária.

- **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Descrever as razões que levam a Entidade a buscar parceria com o Município, evidenciando interesses recíprocos e os benefícios sociais a serem alcançados, bem como, a população a ser beneficiada.

QUADRO 3 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE

--

Neste quadro, será descrita a realidade atual cujo objeto da parceria pretende mudar ou melhorar, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos.

QUADRO 4 - DESCRIÇÃO DAS METAS

Descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados

Meta	Etapas	Especificação	Indicador Físico		Duração	
Fase			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1					
2	2.2					

- **META**

Enumerar as metas a serem realizadas

- **ETAPA**

Indicar nesse campo, numericamente, o desdobramento de cada uma das etapas e/ou fases das ações realizadas para alcançar os objetivos propostos.

- **ESPECIFICAÇÃO**

Descrever, detalhadamente as metas a serem atingidas, os elementos característicos e as ações realizadas para alcançar as metas definidas e projetadas.

- **INDICADOR FÍSICO/UNIDADE**

Indicar, conforme a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada etapa ou fase.

- **INDICADOR FÍSICO/QUANTIDADE**

Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

- **DURAÇÃO/INÍCIO/TÉRMINO**

É o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase. Indicar a data prevista para o início e término de execução de cada meta.

QUADRO 5 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS

Metas	Atividades Correspondentes

- **METAS**



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Listar as metas conforme numeração do QUADRO 4.

- ATIVIDADES CORRESPONDENTES

Listar as ações que serão desenvolvidas pela entidade para alcançar as metas predefinidas, conforme objeto da parceria.

QUADRO 6 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

--

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Neste quadro, deverão ser informadas as referências que permitirão ao Parceiro Público, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, aferir o cumprimento das metas pactuadas.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

(MODELO)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a (razão social da entidade) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de Nova Petrópolis, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nova Petrópolis, xx de xxxx de 2021.

.....
Presidente



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

(MODELO)
ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS E (RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE) POR MEIO DESTA TERMO DE COLABORAÇÃO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES NESTE DESCRITAS E CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO QUE O INTEGRA.

O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Sete de Setembro, 330, 2º andar, neste ato representado por seu titular, Jorge Darlei Wolf, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 519.809.590-72, residente e domiciliado em Nova Petrópolis e (razão social da entidade), doravante denominada PARCEIRA OUTORGADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº(...), qualificada como Organização da Sociedade Civil, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, (nome), CPF nº(...), residente e domiciliado na (endereço) em Nova Petrópolis, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto nº 047/2017, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a conjugação de esforços para promover o transporte de alunos universitários e de cursos técnicos, no ano letivo de 2021, como meio de incentivo ao estudo, proporcionando melhor qualificação e formação.

A parceria será realizada de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela PARCEIRA OUTORGADA e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados constam do Plano de Trabalho proposto pela PARCEIRA OUTORGADA e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE FOMENTO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCEIRA:

I – DA PARCEIRA OUTORGADA

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal, em quantidades e habilitações previstas no Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- d) prestar contas das metas previstas, até 30 dias após o encerramento do Programa objeto deste TERMO DE PARCERIA, mediante protocolo da mesma junto à sede da prefeitura municipal, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 047/2017;
- e) executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;
- f) permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle Interno do PARCEIRO PÚBLICO aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- g) promover as contratações, quando necessárias, assegurando o transporte dos alunos;
- h) manter conta específica para os valores relativos ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) arcar com recursos próprios os encargos que excedem à parte do PARCEIRO PÚBLICO.

Parágrafo Único. É de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA OUTORGADA:

- a) o gerenciamento administrativo e financeiro, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO, na inadimplência da PARCEIRA OUTORGADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) promover a contrapartida, de acordo com o plano de trabalho, assim especificado:

.....

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) repassar os recursos financeiros à PARCEIRA OUTORGADA nos termos estabelecidos;
- c) publicar no site oficial do Município extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos;
- d) designar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio de Portaria;
- e) designar um gestor da parceria formulada por meio do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, através de Portaria;
- f) é assegurada a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e no Plano de Trabalho aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO:

I - O PARCEIRO PÚBLICO participará durante o período de vigência da parceria com aporte financeiro de até R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), devendo ser respeitadas as condições do Decreto Municipal nº 039/2021. O pagamento se dará em parcelas mensais.

II – A PARCEIRA OUTORGADA contribuirá com os recursos financeiros, materiais e humanos, se necessários, para cumprir integralmente com o Plano de Trabalho previsto e previamente aprovado entre os partícipes.

III – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores a serem repassados à PARCEIRA OUTORGADA, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

A PARCEIRA OUTORGADA elaborará e apresentará ao final da parceria ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho, de acordo com o Manual de Procedimentos instituído pelo PARCEIRO PÚBLICO, e com os documentos nele exigidos.

§ 1º A PARCEIRA OUTORGADA deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos arrecadados, independente da origem, assinado pelo responsável da PARCEIRA OUTORGADA;

§ 1º Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos deverão ser arquivados na sede da PARCEIRA OUTORGADA por, no mínimo, dez anos.

§ 2º Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela PARCEIRA OUTORGADA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 3º É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao Gestor da Parceria, para relatório conclusivo, até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

O presente TERMO DE PARCERIA tem vigência estimada até 31 de dezembro de 2021, correspondente a 30 dias após a data estimada para o encerramento das aulas regulares.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Fica assegurado ao PARCEIRO PÚBLICO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados e do TERMO DE COLABORAÇÃO firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como, realizar vistorias a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a PARCEIRA OUTORGADA perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil", ou por razões de interesse público devidamente justificados, a qualquer tempo e sem aviso prévio;

III – por razões de interesse público ou por orientação/determinação dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e sem aviso prévio;

IV – por interesse de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

§ 1º A rescisão deste Termo por parte do PARCEIRO PÚBLICO ou da PARCEIRA OUTORGADA, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

§ 2º - No caso de rescisão do presente instrumento, a PARCEIRA OUTORGADA obriga-se a restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente a parceria.

§ 3º Caso não sejam aprovadas as contas, a PARCEIRA OUTORGADA deverá restituir os valores de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

Em caso de inadimplência, por parte da PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO possibilitará a aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis estabelecidas na legislação, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

Parágrafo Único. O desvio da finalidade prevista nesta parceria acarretará as sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, inclusive proibição de firmar novas parcerias com o PARCEIRO PÚBLICO pelo prazo de dois anos, contados a partir do despacho homologatório da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO.

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, o que deve ser perquirido antes do ajuizamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Petrópolis, xx de xxxx de 2021.

PARCEIRO PÚBLICO

PARCEIRA OUTORGADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO (ÕES) DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE TERMO(S) DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

A Secretaria da Educação, Cultura e Desporto comunica que se encontra aberto o edital de Chamamento Público nº 034/2021, destinado para a seleção de organização (ões) da sociedade civil interessada em celebrar Acordo de Cooperação que tenha por objeto a realização do transporte universitário.

O edital se encontra disponível no diário oficial do Município, com acesso junto ao site oficial da Prefeitura Municipal.